



PROCESSO : 0000327-96.2022.6.01.8000
INTERESSADO : COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
ASSUNTO : Contratação de curso de capacidade

Decisão nº 204 / 2022 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

Trata-se de pedido de contratação do curso **Argumentação e Lógica na Linguagem Jurídica**, junto à empresa **Instituto Educere Ltda - ME**, CNPJ 04.403.920/0001-01, para capacitar 25 magistrados e/ou servidores na produção de textos com lógica, coerência e argumentação na linguagem jurídica, conforme registrado no evento 0484089.

2. A despesa em questão totaliza **RS 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.
3. Segundo a Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO), há saldo orçamentário suficiente (0485016). Atesto que a despesa tem adequação com a Lei Orçamentária Anual, nos termos do § 1º do inciso do II do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000.
4. A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (ASDG) conclui, no Parecer 0486086, que a contratação é juridicamente possível, desde que demonstrado regularidade da contratada junto ao FGTS, o que foi sanado no Despacho SLC (0488144) e certidões juntadas nos eventos 0488141 e 0488142.
5. A Seção de Compras, Licitações e Contratos (SCLC) assegura que os requisitos exigidos para a contratação foram verificados, conforme *checklist* registrado no evento 0484894.
6. A necessidade da contratação está registrada pela unidade demandante (0479554) e os demais requisitos exigidos foram devidamente preenchidos. Assim, atento, entre outros, ao *checklist* da SCLC (0484894) e ao parecer da Assessoria Jurídica, **reconheço** a inexigibilidade de licitação no presente caso e **autorizo** a despesa, nos termos do art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei 8.666/1993, e o art. 3º da Portaria Presidência n. 144/2021 (0436540).
7. A gestão do contrato será de responsabilidade da servidora *Cristiane Melo de Souza Firmino*, Chefe da Seção de Capacitação e Desenvolvimento (SEDES), a quem a SPEO deverá enviar o processo após o empenhamento da despesa. O Gestor deve observar as atribuições contidas no artigo 28 da IN/TRE-AC 56/2020, no que for aplicável a esta espécie de contrato.
8. Antes, porém, remeto procedimento à Diretora-Geral para a ratificação do ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93, se assim entender a autoridade competente.
9. Em sendo ratificado o ato, o procedimento deve ser encaminhado à SPEO para empenho.
10. Em seguida ao gestor do contrato e à SCLC, para publicação do ato de autorização no portal da transparência.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO**, **Secretário(a)**, em 08/04/2022, às 13:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0488154** e o código CRC **3187C898**.